

ESTUDOS JURÍDICOS Direção
Avançados Humberto Ávila

Hugo de Brito Machado Segundo

**TEXTURA ABERTA
DA LINGUAGEM E
LIMITES AO PODER
DE TRIBUTAR**

2ª edição

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM |  MALHEIROS
EDITORES
www.editorajuspodivm.com.br

5

TEXTURA ABERTA DA LINGUAGEM NATURAL E INDETERMINAÇÃO

Dificuldade que emerge, no uso do Direito enquanto instrumento para contenção do poder e, nessa condição, de compartição da liberdade, decorre da indeterminação da linguagem por meio da qual os textos normativos são elaborados e veiculados¹, indeterminação esta que possui variedade, abrangência e características as mais diversas². A linguagem é usada para uma infinidade de propósitos. Além de descrever realidades físicas ou brutas, com ela se fazem promessas, ameaças³, lamúrias, se exprimem emoções, criam-se realidades insti-

1. Aliás, essa dificuldade emerge no uso do Direito para qualquer finalidade, pois, seja ela qual for, a indeterminação, ou a vagueza, das palavras empregadas na feitura dos textos normativos suscitará problemas ou embaraços à sua compreensão e à sua aplicação, levando a que, nestas atividades, se frustrem as finalidades que levaram à sua elaboração.

2. Para aprofundado estudo da indeterminação, especialmente de suas variedades ou espécies, confira-se ÁVILA, Humberto. **Teoria da indeterminação no Direito**. Entre a indeterminação aparente e a determinação latente. São Paulo/Salvador: Malheiros, Juspodivm, 2022, *passim*.

3. AUSTIN, John L. **How to Do Things with Words**. The William James Lectures delivered at Harvard University in 1955. Oxford UP, 1962, *passim*. Nas palavras de Saramago, as “palavras ofendem. As palavras pedem desculpa. As palavras queimam. As palavras acariciam. As palavras são dadas, trocadas, oferecidas, vendidas e inventadas. (...) As palavras aconselham, sugerem, insinuam, intimidam, impõem, segregam, eliminam.” SARAMAGO, José. **Deste Mundo e do Outro**. 4. ed. Lisboa: Editorial Caminho, 1997.

tucionais etc., o que torna impossível a identificação precisa e segura, de forma isolada, abstrata e descontextualizada, do sentido a ser dado a palavras e expressões.

Ao dizer “– João abrirá a porta”, por exemplo, alguém pode estar fazendo uma previsão, uma promessa, um lamento, ou dando uma ordem⁴. Porta pode designar o vão com o lado vertical mais comprido, que separa um recinto de outro, mas pode também se tratar de uma oportunidade para que determinado evento aconteça⁵. Ou um canal de entrada de informações em um microprocessador⁶. É possível ainda que se esteja a fazer uso de ironia, para aludir ao fato de que João seguramente adotará o comportamento oposto⁷. E estes foram os exemplos que ocorreram agora a quem escreve estas linhas, mas as possibilidades de sentidos são inúmeras, pois infinitas as variações de contextos concretos em que, considerados todos os fatores capazes de influir na determinação do sentido (*all things considered*), a expressão “– João abrirá a porta” designaria coisas diferentes, em maior ou menor grau. Daí a afirmação de Perelman de que a clareza de um texto legal, abstratamente considerado, decorre muito mais da *falta de imaginação* de seu intérprete, para pensar em situações nas quais sua significação poderia ser menos clara⁸, pois a clareza decorre não só do texto, mas também do contexto⁹.

4. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Tradução de Giovane Rodrigues e Tiago Tranjan. São Paulo: Fósforo, 2022, p. 35. O autor usa ainda outros exemplos, como a frase “O tempo hoje não está maravilhoso?”, que parece ser uma pergunta, mas na realidade é uma afirmação.

5. A porta aberta para uma promoção em seu cargo.

6. Abrir a porta para se conectar um dispositivo a um sistema (v.g., “onde fica a porta USB, para conectar o mouse?”), ou para nele fazer o *logon* (“a porta aberta deixa o sistema vulnerável aos *hackers!*”).

7. Depois de ouvir a campainha tocar por minutos, Francisca sai do banho e chega à sala, onde estava João, e o encontra dormindo, ao que ironicamente responde a Maria, que esperava que ele abrisse a porta: “– João abrirá a porta”, aludindo ao fato de que ele seguramente *não* o fará.

8. PERELMAN, Chaïm. **Lógica Jurídica**. Tradução de Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 51.

9. MACCORMICK, Neil. **Argumentação jurídica e teoria do direito**. Tradução de Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 85.

A questão está diretamente relacionada à forma como se atribui sentido às palavras, algo que desde o Crátilo, de Platão, pelo menos, é debatido no âmbito da Filosofia. As palavras têm sentidos aprioristicamente determinados, ou identificáveis, cabendo a quem as utiliza descobri-los e aprendê-los, para corretamente as empregar? Ou são os falantes que arbitrariamente lhes atribuem conteúdos, convencionando-os? Caso seja essa segunda a explicação, coloca-se o problema de saber quais teriam então sido as palavras utilizadas para se fazer o acordo quanto ao significado das primeiras palavras, em circularidade que a inviabiliza logicamente enquanto hipótese¹⁰.

Curioso que, em ramos como o do Direito Tributário, autores defendem a necessidade de a lei seguir rigorosamente os termos da Constituição, de o decreto seguir fielmente os termos da lei, de a autoridade seguir precisamente os termos das leis e dos decretos¹¹, e do Judiciário seguir estritamente os termos da Constituição, das leis e dos decretos, no julgamento da validade dos atos praticados pelas autoridades. E afirmam que tais atos normativos se expressam por meio de linguagem que possui, ou pode ter-lhe atribuída, absoluta precisão¹². Paulo de Barros Carvalho, por exemplo, refere-se a significados, nas palavras usadas pela Constituição, que seriam *cristalizados, prontos e acabados*, sendo “carecente de sentido” reabrir a discussão em torno

10. É o próprio Sócrates que faz esse questionamento a Hermógenes, que, no diálogo, defendia o convencionalismo. Como se convencionou a colocação dos primeiros nomes, se até então nomes não existiam? Cf. MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Competência tributária**. Entre a rigidez do sistema e a atualização interpretativa. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 74.

11. Eduardo Marcial Ferreira Jardim se reporta à tipicidade tributária, por exemplo, como “a exata adequação do fato à norma”. Em suas palavras, “acaso não se verifique aquela perfeita justaposição entre o fato e a norma, não ocorre o nascimento da obrigação tributária.” (JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. **Manual de direito financeiro e tributário**. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 139) Para que a justaposição seja “perfeita” e “exata”, por certo, é preciso que os significados dos termos usados pelo legislador seja preciso e se ajuste, com perfeita exatidão, aos fatos que refere.

12. Cf., v.g., CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 21. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2005, p. 432.

deles em um nível infraconstitucional¹³, posição adotada por vários outros tributaristas¹⁴. Daí, inclusive, a defesa de uma ciência do direito que seria “meramente descritiva” dos textos normativos em vigor¹⁵.

Entretanto, que significado têm as disposições da Constituição, a limitar a atuação do legislador? E qual o das palavras que corporificam as leis, por meio das quais se exercem as competências constitucionais, e os decretos, que as regulamentam? Se se diz que não são definidos *a priori* e de forma inequívoca, “pronta e acabada”, seria lícito objetar que então a insegurança será total? Cair-se-á na falsa dicotomia já denunciada por Genaro Carrió¹⁶, e que de algum modo, subjaz ao debate platônico, nas posições defendidas por Crátilo e Hermógenes? Os autores que defendem a existência de significados únicos, ou mínimos, para com isso não se cair na total insegurança de significados arbitrários, parecem incorrer, talvez até sem perceber, na falácia da falsa dicotomia, quando uma alternativa é dada como certa apenas porque aquela apresentada como dicotômica (e única outra possível) seria inadmissível¹⁷.

13. CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 229.

14. Parece haver aí o “sonho da linguagem exata”, a que alude Toulmin, compartilhado por inúmeros filósofos e cientistas na Europa do Século XVII, notadamente por Leibniz. Cf. TOULMIN, Stephen. **Return to reason**. Cambridge: Harvard University Press, 2003, p. 69.

15. Isso fez inclusive com que parte da literatura nacional recebesse a crítica de Marciano Seabra de Godoi, que a considera “positivista à sua maneira”, dado que abraça a premissa da neutralidade e da mera descrição da ciência, citando para tanto autores positivistas como Hans Kelsen e Herbert Hart, mas depois defendem a existência de significados únicos para as normas que dizem estar meramente descrevendo, abandonando uma das linhas mestras das correntes positivistas em geral, que é a “discricionariedade” do intérprete, presente na metáfora da “moldura” kelseniana. Cf. GODOI, Marciano Seabra de. O quê e o porquê da tipicidade tributária. In: RIBEIRO, Ricardo Lodi; ROCHA, Sérgio André (Coords.). **Legalidade e tipicidade no direito tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 77; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. **Competência Tributária: entre a rigidez do sistema e a atualização interpretativa**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 140.

16. CARRIÓ, Genaro. **Notas sobre Derecho y Lenguage**. 6. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2011, *passim*.

17. Sobre a falácia da falsa dicotomia, veja-se: ÁVILA, Humberto. Ciência do Direito Tributário e Discussão Crítica. **Revista Direito Tributário Atual: RDTA**, São Paulo, n. 32, p. 159-197, 2014, p. 193.

Perceba-se que o debate, na essência, não é de Direito Tributário. Não é sequer um debate propriamente jurídico. Trata-se de uma questão mais fundamental, relacionada à forma como seres humanos atribuem sentido a palavras – ou a gestos, ou outros sinais¹⁸. É recomendável, portanto, que juristas, para resolvê-la, não se apanhem apenas no que sobre ela escreveram outros juristas de sua área de especialidade algumas décadas antes, os quais, por sua vez, ancoram suas ideias no que autores, também juristas, mas de outras áreas ou mesmo outros países, há décadas ou séculos defenderam. É o que parece ocorrer no debate entre “tipos” e “conceitos” que permeia o Direito Tributário.

Soa como se, em uma discussão sobre o regramento jurídico das redes sociais, juristas da atualidade se baseassem nas ideias que estudiosos do Direito de 1970 tinham sobre os meios de comunicação (à época, telefone, televisão etc.), os quais, por sua vez, buscassem fundamento na posição de juristas alemães dos anos 1930 (que escreveram diante do uso de correspondência epistolar e do então moderno rádio). Seria o caso, sem prejuízo de se consultar possível (e valiosa) contribuição de todos esses juristas, de conferir o que pessoas especializadas em meios de comunicação produziram desde então, a respeito de todos eles, em seu núcleo especializado, consultando as obras mais atuais da área sobre o assunto. E tudo isso não por conta de uma disputa de território entre pesquisadores de diferentes áreas, mas para que estudiosos do Direito possam, dentro de sua especialidade, mas partindo do que de mais atual existe nas áreas correlatas, onde se aprofundam premissas e fundamentos que eles não têm como aprofundar, propor melhores ou mais adequadas soluções aos problemas que se colocam para o Direito.

A linguagem natural tem, como se disse, uma textura aberta, que lhe é ineliminável¹⁹, sendo essa característica extensível também à

18. Umberto Eco faz referência a ele, afirmando que o problema consiste em decidir se o mundo é um texto que pode ser interpretado e, nessa condição, “tem um significado fixo, uma pluralidade de significados possíveis, ou, ao contrário, não tem significado algum. As duas opções a que fizemos referência são, ambas, exemplos de fanatismo epistemológico.” ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 79.

19. CARRIÓ, Genaro. **Notas sobre Derecho y Language**. 6. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2011, p. 36; GIZBERT-STUDNICKI, Thomasz. Types of

linguagem jurídica, que dela, da linguagem natural, se utiliza²⁰. Não porque se queira²¹. Trata-se de algo que está para além da vontade dos falantes (e ouvintes), porquanto, embora possam, em sua origem mais remota, ser fruto de alguma associação onomatopáica ao som dos eventos que designam, as palavras remetem a conceitos ou categorias, que se formam por associação de elementos relevantes subjacentes a situações ou objetos que são, por isso, vistos como semelhantes. Tais conceitos ou categorias, em seguida, serão utilizados para referir ideias, situações ou objetos igualmente análogos àqueles que lhes deram origem²². Haverá, sempre, analogia, nunca perfeita porquanto inexistirá uma total identidade entre as situações comparadas²³. Por outro lado, como ferramentas que são, o sentido das palavras dependerá do uso que

vagueness. In: KRAWIETZ, Werner; SUMMERS, Robert S.; WEINBERGER, Ota; VON WRIGHT, Georg Henrik. **The reasonable as rational?** On legal argumentation and justification. *Festschrift* for Aulis Aarnio. Berlin: Duncker & Humblot. 2000, p. 144. Daí Waismann, a quem se atribui a criação da expressão “textura aberta”, dizer que a vaguidade “é a penumbra que paira sobre a maioria de nossos conceitos.” (no original: “*Sie ist das Zwielficht, das um unsere meisten Begriffe schwebt*”). WAISMANN, Friedrich. **Logik, Sprache, Philosophie**. Stuttgart: Philipp Reclam, 1976, p. 117.

20. ÁVILA, Humberto. **Teoria da indeterminação no Direito**. Entre a indeterminação aparente e a determinação latente. São Paulo/Salvador: Malheiros, Juspodivm, 2022, p. 50. Nas palavras de Ávila, a vagueza, “potencial para qualquer norma, pela incapacidade de a linguagem confinar o futuro em modelos concebidos no passado, pode ser provocada ou aumentada, intencional ou gratuitamente, pelo Poder Legislativo.” ÁVILA, Humberto. *Função da Ciência do Direito Tributário: do Formalismo Epistemológico ao Estruturalismo Argumentativo*. In: **Revista Direito Tributário Atual**, nº 29. São Paulo: Dialética, 2013, p. 192.

21. Como lembra Wallace, a textura aberta não deriva de caprichos linguísticos, mas sim da natureza multifacetada do mundo, na qual novas experiências podem sempre criar incerteza sobre a aplicação de expressões previamente estabelecidas. Cf. WALLACE, Kyle. Waismann on open texture. **Journal of Thought**, Boston: Caddo Gap Press, v. 7, n. 1, p. 39-45, jan. 1972. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/42588571>. Acesso em: 18 dez. 2024.

22. HOFSTADTER, Douglas; SANDER, Emmanuel. **Surfaces and essences**. Analogy as the fuel and fire of thinking. New York: Basic Books, 2013, p. 5 e ss.

23. Até porque dois objetos nunca serão absolutamente idênticos, e mesmo um objeto só, ao longo do tempo, se vai transformando, não sendo possível dizer que o leitor de hoje é o mesmo de ontem, e será o mesmo amanhã.

se fizer delas²⁴, ou da função que se der a elas, que variará conforme o contexto, e as necessidades que seus usuários, dentro de tal contexto, precisarem com elas atender (descrever, ordenar, seduzir, ofender, praguejar, prever, rezar, lamentar etc.)²⁵. Imagine-se, para ilustrar, os jogadores de xadrez que, percebendo o sumiço de um dos cavalos das peças brancas do jogo, passam a utilizar um pequeno frasco de remédio como substituto. O vidrinho de remédio *passa a ser o cavalo*, naquele contexto, e qualquer conhecedor do jogo e de suas regras, observando a cena de um tabuleiro nessas condições, o inferirá com alguma facilidade, ainda que usualmente, em contextos pretéritos e diversos, a função da dita embalagem de remédios fosse bem outra.

Se a criança tem, em suas primeiras impressões do mundo exterior, contato com pessoa que lhe traz conforto, amparo, abrigo, alimento e carinho, que lhe ensinam a associar à palavra “mãe”, ela assim o fará, mas ainda compreendendo que “mãe” é só aquela, individualmente considerada. Apenas aquele exemplar de ser humano do sexo feminino, que a gerou e a está criando, por exemplo. Com o tempo, tendo contato com outras crianças, filhas de outras pessoas, a experiência a faz perceber que essas outras crianças chamam por “mãe” outras pessoas. A melhor explicação para essa observação, que será encontrada pela mente da criança, será a de que aquelas outras pessoas são, para as crianças que as chamam de “mãe”, o que a sua é para si. Vai se formando, assim, a ideia de “mãe”, associada à palavra, que passa a ser aplicada a outras mães²⁶.

24. Como registra Gilbert Ryle, em sentido semelhante a Wittgenstein, “*word-meanings do not stand to sentence-meanings as atoms to molecules or as letters of the alphabet to the spellings of words, but more nearly as the tennis-racket stands to the strokes which are or may be made with it.*” (RYLE, Gilbert. **Collected papers v. 2** – collected essays (1929-1968). New York: Routledge, 2009, p. 372). Na mesma ordem de ideias, Mark Johnson recorda que “*words do not have meaning in themselves; they have meaning only for people who use them to mean something.*” JOHNSON, Mark. **The body in the mind**. The bodily basis of meaning, imagination and reason. Chicago: Chicago University Press, 1990, p. 177.

25. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Tradução de Giovane Rodrigues e Tiago Tranjan. São Paulo: Fósforo, 2022, p. 53.

26. “*Each of us learns his language from other people, through the observable mouthing of words under conspicuously intersubjective circumstances*”. Cf. QUINE, Willard Van Orman. **Word and object**. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 2013, p. 3.

Será também o tempo, e a utilização do raciocínio analógico²⁷, que permitirão a identificação, em outras realidades diferentes, elementos relevantes semelhantes àqueles presentes nas realidades até então designada por “mãe”. Essa semelhança permitirá a aplicação da palavra também a essas realidades, que assim, com o tempo, terá seu sentido ampliado, reduzido, ou modificado, como de resto acontece com as palavras em geral. Surgem daí figuras como a placa mãe do computador, a nave mãe da esquadra espacial, ou o examinador que é uma mãe para as candidatas e os candidatos por ele avaliados.

Some-se a isso a circunstância, já referida, de que com as palavras não só se referem ou descrevem realidades, mas também se fazem coisas, sendo possível identificar isso por igual apenas no contexto em que empregadas. Ordens, previsões, ofensas, cantadas, promessas, alívios²⁸. Se alguém grita “nossa mãe!”, quando vê situação que lhe parece inusitada, absurda ou fantástica, está a anunciar espanto, desagrado ou encantamento, e não a chamar ou descrever sua genitora, que pode nem estar presente ou nem estar mais viva na situação.

Em outro exemplo, a criança tem, em suas primeiras impressões do mundo exterior, contato com o lugar onde encontra abrigo, proteção, conforto e segurança, que aprende a associar à palavra “casa”. Ela compreenderá inicialmente que “casa” é apenas aquele local específico onde reside com sua família. Somente aquele espaço físico, com suas paredes, portas e teto, que lhe é familiar e único. Com o tempo, ao interagir com outras crianças, filhas de outras famílias, a experiência a fará perceber que essas outras crianças chamam de “casa” lugares

27. Essa é a razão pela qual Ryle sugere que a pergunta sobre se alguém realmente “tem” um conceito é semelhante à pergunta sobre se alguém realmente aprendeu a patinar. Em ambos os casos, há um processo de aprendizado contínuo e uma melhora gradual na habilidade de realizar tarefas relacionadas ao conceito ou à atividade. RYLE, Gilbert. **Collected papers v. 2** – collected essays (1929-1968). New York: Routledge, 2009, p. 463.

28. As palavras podem mesmo ter um efeito analgésico. “*It can increase your ability to withstand pain (compare the analgesic effect of yelling fuck! when you hammer your thumb with the effect of yelling duck!).*” BERGEN, Benjamin K. **What the F...** What swearing reveals about our language, our brains, and ourselves. New York: Basic Books, 2016, p. 14.

distintos, que não são iguais ao seu, mas que desempenham um papel semelhante. A melhor explicação para essa observação, que será abduktivamente encontrada pela mente da criança, será a de que aquelas outras casas são, para as crianças que nelas vivem, o que a sua é para si. Vai se formando, assim, a ideia de “casa”, associada à palavra, que passa a ser aplicada a outros lares.

Será também o tempo, e a utilização do raciocínio analógico, que permitirão a identificação, em outras realidades diferentes, de elementos relevantes semelhantes aos presentes nas realidades até então designadas por “casa”. Essa semelhança permitirá a aplicação da palavra também a essas realidades, que assim, com o tempo, terá seu sentido ampliado, reduzido ou modificado, como acontece com as palavras em geral. Surgem daí figuras como a “Casa do Saber”, a “Casa Legislativa”, e até expressões como “voltar para casa” ao se referir a um lugar emocional ou metafórico de pertencimento.

Recordando-se a circunstância de que com as palavras não só se referem ou descrevem realidades, mas também se fazem coisas, o leque de usos se amplia, conforme o contexto. Oferecem-se boas-vindas (“Seja bem-vindo à casa!”), expressam-se saudades (“Sinto falta da minha casa”), ou marcam pertencimento emocional e cultural (“Minha casa é onde meu coração está”). Se alguém diz “Essa loja é uma casa para os amantes de vinhos”, está a exaltar um espaço acolhedor e simbólico, não descrevendo um lar no sentido físico.

Sendo as palavras verdadeiras *ferramentas*, aquelas que se prestam à descrição de órgãos sexuais e seus fluidos, de resíduos do processo digestivo, ou do ato sexual, por exemplo, são de utilidades incrivelmente variadas, servindo a uma imensa gama de outras situações e propósitos, muito distantes dos atos, das partes do corpo ou de seus produtos, que também podem designar²⁹. Raiva, alegria, espanto, surpresa, frustração, empolgação, algo muito bom, algo muito ruim,

29. “In short, bad words are powerful – emotionally, physiologically, psychologically, and socially.” Cf. BERGEN, Benjamin K. **What the F...** What swearing reveals about our language, our brains, and ourselves. New York: Basic Books, 2016, p. 8.

alívio³⁰, elogio ou xingamento, enfim, tais palavras se prestam para designar realidades, julgamentos e sentimentos muito diversos, sendo, apesar disso, geralmente muito fácil – pelo menos aos humanos³¹ – saber o que em cada contexto significam.

É por isso que não se pode, *a priori*, fechar os significados possíveis de uma palavra, como únicos³², ou mesmo mínimos. Os usos anteriores

30. Como observa Alberto Xavier, sobre os efeitos terapêuticos, relaxantes e medicinais de certas expressões, “se me permito a plebéia interjeição ‘foda-se’, não é por grosseria ou vontade de chocar – de resto, quem? – mas pelos efeitos distensores que exercem no meu psiquismo os elementos fonéticos da respectiva articulação. Especialmente a fricativa ‘F’, em que o ar comprimido passa por uma fenda estreita da cavidade bucal, desencadeia alívios comparáveis aos de uma merecida excreção. Logo após, a oclusiva línguo-dental ‘D’ satisfaz a minha agressividade latente, tanto mais acalmada quantas mais vezes a ponta da língua bate na arcada dental, como tímpano num tambor: d-d-d-d. A alveolar ‘S’ (do-se), em que o ar sai da minha boca como um silvo de cobra, representa a fase final do meu apaziguamento interior. A vogal média fechada ‘Ô’ imprime um pano de fundo prolongado, repousante, ordenado, inexorável e neutro, com a estrita finalidade de realçar, por contraste fonético, o belicismo do F, do D e do S. Vêm estas considerações a propósito apenas para me escusar perante Fátima, que odeia plebeísmo e vulgaridades, do emprego que faço da expressão ‘foda-se’ com fins estritamente terapêuticos, relaxantes e medicinais. Aproveitando o desabafo, acrescento que quase tão bom como dizer ‘foda-se’ é soletrar ‘porra’. Raros fonemas conseguem produzir o prazer ‘excretal’ de ‘porra’. Seja qual for o significado material deste fonema, a verdade é que é indizível o prazer acústico-labial que dá dobrar os lábios em posição de combate, e expelir a militar oclusiva ‘P’ com o prazer uretral de quem urina, e a raivosa vibrante velar, o ‘R’ sonoro forte, no véu palatino, de modo rolado, repetitivo, como um rufar de tambor ou um disparo múltiplo de ‘fogo grego’. (Dizer ‘porra’ é – tal como dizer ‘foda-se’ – um estilizado e intenso prazer fonético).” XAVIER, Alberto. **Al-gharb – 1146 – uma viagem onírica ao portugal muçulmano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Gryphus, 2004, p. 156.

31. Apesar de conhecerem os significados previamente atribuídos às palavras, dado o acesso que têm a uma colossal quantidade de informações, incluindo todos os dicionários, as máquinas têm dificuldade de compreender a linguagem humana porque lhes falta a compreensão dos aspectos *contextuais* necessários à determinação do sentido, e as regras implícitas a tanto necessárias (Cf. CARRIÓ, Genaro. **Notas sobre Derecho y Language**. 6. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2011, p. 21). Daí dizer-se, no campo da Inteligência Artificial, que as coisas fáceis são as mais difíceis (*easy things are harder*).

32. Como anota o próprio Humberto Ávila, “os dispositivos não têm um único significado que possa ser declarado pelo intérprete, nem vários significados que possam ser por ele facilmente apreendidos.” ÁVILA, Humberto. *Função da Ciência do*

que a ela foram dados são relevantes, por óbvio, por servirem como pontos de partida, fornecendo as indicações iniciais a respeito do sentido que se lhes deve atribuir em cada situação concreta, em cada contexto em que são novamente utilizadas. E o sentido atual e concreto de cada palavra será tanto mais próximo dos significados anteriores quanto mais próximos forem os contextos em que empregadas (o atual, e o dos usos anteriores). O raciocínio falibilista, e a lógica abductiva, nesse momento, operam papel fundamental, ao qual se dedicará maior atenção a seguir.

Trata-se de um processo inafastável, ou ineliminável, pois é assim que a mente humana opera, sendo a vagueza mesmo *necessária* a que se possa manejar e compreender a realidade³³. Não há como criar palavras com sentido unívoco, pois as novas realidades, às quais elas serão aplicadas, não serão sempre absolutamente idênticas àquelas que deram origem à ideia subjacente à palavra³⁴. E o contexto em que a palavra é utilizada pode ostentar elementos que indiquem a necessidade de atribuição de sentido diverso, mais amplo, mais estreito, diferente, ou mesmo oposto, como é o caso, já citado, da ironia, ao qual se podem acrescentar as hipóteses em que o emissor da palavra está *brincando* ou fazendo uma piada³⁵.

Direito Tributário: do Formalismo Epistemológico ao Estruturalismo Argumentativo. In: **Revista Direito Tributário Atual**, nº 29. São Paulo: Dialética, 2013, p. 191.

33. Veja-se, a propósito, a ideia de Quine, segundo a qual, sem a vagueza, não seria possível compreender duas realidades interrelacionadas (e quais não são?), pois para entender uma seria preciso primeiro entender a outra de forma inteiramente precisa. Uma compreensão vaga da realidade “A” permite em seguida ter uma compreensão vaga da realidade “B”, com a primeira relacionada, retornando-se à realidade à em busca de maior precisão, e assim progressivamente. É como opera, em suma, o pensamento, na feita, já referida neste trabalho, de analogias. Cf. QUINE, Willard Van Orman. **Word and object**. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 2013, p. 115.

34. Mesmo que uma palavra seja criada para designar apenas um objeto, infungível, colocar-se-á o problema de saber até que ponto ela poderá ainda designá-lo, dada a transformação que nele operará o tempo. Qual o preciso átimo em que uma manga, fruta, deixa de sê-lo, não mais podendo ser designada por essa palavra, depois de algumas semanas em estado de decomposição, abandonada no solo no qual caiu madura, à sombra da mangueira?

35. ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 34.

Em função dessa característica da linguagem humana, no campo do Direito Tributário, mesmo autores que defendem a necessidade de o legislador, em atenção à legalidade, usar de sentidos claros e unívocos, e fechados, terminam sendo forçados a admitir que isso nem sempre (ou quase nunca) é possível. Hugo de Brito Machado, por exemplo, há muito sustenta que a determinação total e absoluta da conduta regrada, na norma, não é praticável, concluindo que “pelo menos a indeterminação intencional deve ser afastada.”³⁶ O legislador deve ser tão preciso quanto esteja ao seu alcance, mas alguma imprecisão, no plano abstrato, reconhece o autor, será ineliminável. Apenas a indeterminação evitável deve ser combatida.

Autores destacados por atribuir bastante extensão e relevo à ideia de tipicidade fechada, como imposição dos princípios do Estado de Direito, da legalidade e da segurança jurídica, tampouco conseguem ignorar esse aspecto. Alberto Xavier, em seu “Princípios da legalidade e da tipicidade da tributação”, escreve que as normas tributárias “visam pois a delimitar, na medida do possível, a livre valoração e decisão do administrador e do juiz.”³⁷ Apesar de toda a ênfase que o autor dá para a segurança, a ser obtida com a precisão e o fechamento dos significados, atente-se para a expressão presente no meio da frase antes transcrita: “na medida do possível”. Concessões semelhantes aparecem em outras partes de sua obra, referência inegável na literatura sobre a tipicidade “cerrada”.

Xavier insiste, quanto ao ponto, em que “ao legislador ordinário está vedada a utilização de conceitos jurídicos indeterminados em matéria de incidência, de isenções de base de cálculo ou de alíquota.”³⁸ É mandatório, para ele, que o legislador empregue, sempre, conceitos determinados, figura que define como “aquele conceito empregado pela lei, e na qual o órgão de aplicação do direito deva descobrir ime-

36. MACHADO, Hugo de Brito. **O conceito de tributo no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 79.

37. XAVIER, Alberto. **Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação**. São Paulo: RT, 1978, p. 93.

38. XAVIER, Alberto. **Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação**. São Paulo: RT, 1978, p. 95.

diata, direta e exclusivamente o conteúdo que, deste modo, é lógica e conceitualmente *unívoco*.”³⁹ Marciano Seabra de Godoi, descrevendo ou esclarecendo a posição de autores que defendem ideias de tipicidade como a de Alberto Xavier, nota que, para eles, “a tipicidade tributária exige que a lei esgote totalmente qualquer espécie de valoração no que diz respeito à interpretação e aplicação da norma de incidência tributária”⁴⁰.

Mas, como dito, é forçoso admitir que as palavras não têm essa propriedade, de conduzir aqueles que as leem, ou ouvem, a descobrir imediata, direta e exclusivamente, vale dizer, sem a mediação, a interferência ou a participação de qualquer elemento adicional ao texto (extratextual), um conteúdo unívoco. Pode a leitora dizer, sem sua mente acessar qualquer outro fragmento de realidade que não a palavra que agora, nestas linhas, é posta diante de seus olhos, o significado de “casa”? “Galinha”? “Dente”? “Cachorro”? “Gato”? “Batizado”? “Piranha”? “Careca”? “Renda”? “Banco”? “Serra”? “Mãe”? “Fogo”? A lista seria imensa, praticamente todo o dicionário, que inclusive não define essas palavras – nem qualquer outra – de modo *unívoco*⁴¹.

Como o estudo da linguagem o revela, vaguidade e ambiguidade – e, portanto, a indeterminação – estão potencialmente presentes em qualquer termo, e, *a fortiori*, nas expressões com eles construídas, com exceção apenas, talvez, de quando palavras aludem entidades matemáticas abstratas⁴². De modo apriorístico, não se pode definir

39. XAVIER, Alberto. **Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação**. São Paulo: RT, 1978, p. 98 – grifo do original.

40. GODOI, Marciano Seabra de. O quê e o porquê da tipicidade tributária. In. . In. RIBEIRO, Ricardo Lodi; ROCHA, Sergio André (Coord.). **Legalidade e tipicidade no Direito Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 30-51, p. 72-97, p. 74.

41. SEARLE, John. **Expressão e significado**: estudos da teoria dos atos da fala. Tradução de Ana Cecília G. A. de Camargo e Ana Luiza Marcondes Garcia. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 184. HOFSTADTER, Douglas; SANDER, Emmanuel. **Surfaces and essences**. Analogy as the fuel and fire of thinking. New York: Basic Books, 2013, p. 5.

42. DEEMTER, Kees Van. **Not exactly**. In Praise of vagueness. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 95-96. Mesmo nesse caso, pode se afastar a vagueza, depois de definido, a partir do contexto, que se está a referir uma forma geométrica abstrata,

o que alguém pretende com uma palavra ou expressão, se mandar, prever, pedir, lamentar, descrever etc., e, em seguida, tampouco se pode precisar *o que* a pessoa está a mandar, prever, pedir, lamentar ou descrever etc. Isso cria impasse insolúvel, em virtude do qual Xavier termina concluindo, já na parte final de seu livro sobre tipicidade cerrada, que, ao lado dos conceitos determinados, são admissíveis os “lógico-objetivamente determináveis”, assim entendidos aqueles cuja determinação careça de uma “valoração subjetiva, pessoal, do órgão de aplicação do direito.”⁴³ Para ele, portanto, não pode haver explícita e proposital concessão de liberdade decisória, por parte do legislador ao aplicador da lei. Note-se, porém, que isso nada tem a ver com a textura aberta da linguagem, pois o reconhecimento desta não conduz necessariamente àquela. Seu importante livro, porém, apesar de fazer em suas últimas linhas esse reconhecimento, não explica como identificar esses conceitos, como apartá-los dos indeterminados, e dos determinados, e muito menos como se dá o processo de determinação lógico-objetiva, de modo a que possa ser diferenciado do “pessoal-subjetivo”, no qual o aplicador exerce uma liberdade expressamente a si concedida pela lei.

Outro autor que merece referência neste ponto, por ter dele tratado mais recentemente, e com elevada consistência teórica, é Humberto Ávila. O Professor Titular de Direito Tributário da Universidade de São Paulo reconhece e cataloga variadas espécies ou modalidades de indeterminação⁴⁴. Defende que não se pode deixar iludir pela indeterminação aparente, porquanto a determinação muitas vezes é latente,

pois esta ou é um quadrado, ou não é. Mas uma pessoa pode ser chamada de “quadrada” não por ser um objeto com esse formato, mas por ter concepções conservadoras a respeito de determinado assunto, notadamente no campo dos costumes sociais. Do mesmo modo, pode-se falar em “triângulo amoroso”, e “campeão do octógono”, para aludir a situações de infidelidade conjugal, ou a lutas de artes marciais, e não necessariamente a formas geométricas euclidianas abstratas.

43. XAVIER, Alberto. **Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação**. São Paulo: RT, 1978, p. 98.

44. ÁVILA, Humberto. **Teoria da indeterminação no Direito**. Entre a indeterminação aparente e a determinação latente. São Paulo/Salvador: Malheiros, Juspodivm, 2022, *passim*.